

PARECER Nº 288/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

Processo: 17.405/2022

Autoria: Poder Executivo

Mensagem: 099/2022

Ementa: Projeto de lei que dispõe sobre as alterações no Anexo Único da Lei nº 5.949, de 24 de junho de 2015, alterada pela Lei nº 6.560, de 17 de agosto de 2.020.

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei acima epigrafado, que recebeu o parecer da CCJR, razão pela qual é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

O referido projeto foi elaborado pela Equipe Técnica da Coordenadoria Técnica de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, que alterou o texto original das **Metas de 01 a 17** e suprimiu as **Metas 03, 13 e 17** do texto original.

Ressalte-se que, conforme a legislação foi convocada a Conferência de Avaliação do Plano Municipal de Educação, que deliberou pela proposta consolidada no presente Projeto de Lei, a ser analisada e deliberada pela Augusta Câmara Municipal, vez que foi constatada esta necessidade.

Vale salientar que a presente proposição tem por objetivo a supressão de algumas metas em razão da sua redundância na redação, no que se refere aos seus objetivos, devidamente aprovadas pelo plenário da Conferência Municipal de Educação- CONAE-2.022.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

Os planos municipais devem ser o resultado de um processo democrático, transparente, reflexivo e discutido com todos os segmentos da sociedade. Após a análise da situação educacional do município deve-se acolher os anseios da comunidade e verificar as possibilidades e limitações orçamentárias destinadas à educação pública, que servirá de norte para educação nos próximos anos.

Os planos municipais ultrapassam os mandatos executivos e legislativos e também o período do plano plurianual do governo. Portanto, não devem ser vinculados a um programa de governo que, normalmente, tem duração de apenas quatro anos.

A matéria é atinente à esta Comissão, nos termos do que dispõe o Regimento Interno desta



Augusta Casa:

Art. 43 *As Comissões Permanentes são:*

(...);

VI – Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia:

(...).

Art. 54 *Compete à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia:*

I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, ciência e tecnologia e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional;

(...);

IV - avaliar a ação municipal no campo da educação;

V - articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;

VII – implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;

XII – planejar, orientar e coordenar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos;

XIII – implantar e incentivar junto ao órgão competente política de qualificação profissional, quando necessário, na área educacional;

Compulsando os autos entendemos que a matéria merece aprovação, pois elaborada pela equipe técnica da Secretaria de Educação, que buscou atualizar as Metas do Plano e teve a participação da sociedade na sua elaboração, razão pela qual opinamos pela aprovação.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 13 de julho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350031003600380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Prof. Mario Nadaf (Câmara Digital)** em 13/07/2023 10:46

Checksum: **C00402319641787A2CA3F2E8FB07D9EF0CDCC88A114961470842D17F5E5FCADF**

